

LEI, 798 DE 30 DE dezembro DE 2005.

Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de Fortaleza de Minas e dá outras providências.

O povo do município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Fortaleza de Minas, constante do documento anexo.

Art. 2º O Município de Fortaleza de Minas, através de Comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A primeira avaliação realizar-se –à no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta Lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-à na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade fortalezense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas (MG), em 30 de dezembro de 2005.

Célio Teixeira Vidigal
Presidente

Terezinha Alves Ferreira
Vice-Presidente

Maria Aparecida de Queiroz
Secretária

